

# CÂMARA NACIONAL DE ARBITRAGEM E MEDIAÇÃO NA COMUNICAÇÃO – CNA

Provimento nº 01/2024, de 18 de dezembro de 2024.

**O PRESIDENTE DA APP E DA CÂMARA DE ARBITRAGEM E MEDIAÇÃO  
NA COMUNICAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,**

**Considerando** o período de festividades de fim de ano e a suspensão de prazos processuais estabelecida no Código de Processo Civil;

**Considerando** a necessidade de ordenar a contagem dos prazos processuais,

**RESOLVE,**

**Artigo 1º** - Ficam suspensos os prazos processuais dos processos administrativos em tramitação junto à Câmara de Arbitragem e Mediação da Comunicação no período compreendido entre 19 de dezembro de 2024 até 31 de janeiro de 2025, inclusive, bem como dos procedimentos administrativos que vierem a ser apresentados no referido período.

**Parágrafo Único** - A suspensão não obsta a prática de ato processual de natureza urgente.

**Artigo 2º** - Nesse mesmo período fica suspensa a intimação de decisões, despachos, bem como citação das partes ou seus representantes, exceto com relação às medidas.

**Artigo 3º** - Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação na Secretaria da CNA e no site da Entidade pela Internet.

DocuSigned by:  
*Silvio Soledade*  
444A06F1382643E...

Presidente da APP